

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 1º - DA DENOMINAÇÃO e DA PERSONALIDADE JURÍDICA

- 1.1** A ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO , doravante designada “**APJERJ**”, fundada em 09 de Agosto de 1977, tendo seus atos constitutivos arquivados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 05 de setembro de 1977 sob o nº 47645-Livro A-18 com Registro Municipal nº 01.063.448 da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 29.736.949/0001-36 como PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, rege-se por este ESTATUTO e pela Legislação a ela aplicável.
- 1.2** Este ESTATUTO será regulamentado por REGIMENTO INTERNO que disciplinará a execução de todas as matérias aqui abordadas.

Artigo 2º - DA SEDE, DO FÓRUM e DA DURAÇÃO

- 2.1** A **APJERJ** tem sua Sede e Fórum na Cidade do Rio de Janeiro
- 2.2** A **APJERJ** tem prazo de duração indeterminado e atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer Unidades Regionais de Operação permanentes ou não, onde julgar necessárias ao desempenho de suas finalidades e ou nomear Peritos Judiciais locais para representá-la.

Artigo 3º - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

I. Os OBJETIVOS SOCIAIS da **APJERJ**, são os que se seguem:

1 - Congregar os profissionais de nível universitário devidamente inscritos no Órgão de Classe competente, quando dedicados às atividades periciais em Juízo, quer direta ou indiretamente;

2 - Elaborar Normas e Procedimentos a serem adotados na execução de atividades periciais, mantendo-os permanentemente atualizados;

3 - Relacionar-se com Órgãos da Justiça, Profissionais e Entidades afins, no interesse da **APJERJ** e de seus ASSOCIADOS;

4 - Zelar pela observância dos princípios legais que regem o exercício das profissões congregadas, bem como dos Códigos de Ética da **APJERJ** e daqueles emanados pelos respectivos CONSELHOS Federais, tendo em vista a aplicação específica no campo da Perícia Judicial;

5 - Defender os direitos, interesses e prerrogativas dos seus ASSOCIADOS no exercício das atividades periciais, isoladamente ou em conjunto com os Órgãos FISCALIZADORES das respectivas profissões, com as Entidades afins ou com as quais a **APJERJ** mantiver convênios;

6 - Dirimir as dúvidas e resolver as questões de caráter profissional que possam surgir entre os seus ASSOCIADOS com outros profissionais ou Entidades afins ou com aqueles com os quais a **APJERJ** mantiver Convênios, quando houver solicitação ou quando afetar o seu bom nome e desempenho;

7 - Fomentar, desenvolver, defender e divulgar conhecimentos técnicos e científicos, promovendo estudos especializados relativos à Perícia Judicial nas diversas áreas profissionais;

APJERJ - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8 – Promover, realizar e participar de Congressos, de Seminários, Simpósios, Conferências e de outros eventos, diretamente ou através de Convênios, para debates de assuntos e comunicação de matérias de interesse de seus Associados;

9 – Proporcionar meios de aperfeiçoamento técnico–profissional através, de supervisão de Cursos e de Seminários, de edição de informativos ou de jornais e de outros meios de comunicação;

10 - A **APJERJ** não poderá participar de campanhas políticas, religiosas e/ou esportivas e conceder, a qualquer título ou sob qualquer forma, remuneração a integrantes dos seus órgãos de administração e fiscalização.

II. Para o cumprimento de seus OBJETIVOS SOCIAIS, serão observados pela **APJERJ**, as seguintes diretrizes básicas:

1 – Articulação com outras Associações ou congêneres e Entidades Públicas ou Privadas, objetivando promover o intercâmbio de experiências e de conhecimentos;

2 – Associar-se a outras Associações e/ou Federações de âmbito regional e/ou nacional com os mesmos objetivos básicos que os seus;

3 – Celebrar Convênios e Contratos de Prestação de Serviços, restritos a seus OBJETIVOS SOCIAIS, com profissionais autônomos, com Empresas, com Entidades, com Órgãos Governamentais independentes de sua natureza, origem e finalidades e, finalmente, quando o caso requerer, proceder a sua denúncia, tudo na forma da lei;

Artigo 4º - DAS INSÍGNIAS e CORES DA APJERJ

I. Os distintivos da **APJERJ** são representados por:

- Bandeira
- Flâmula
- Escudo
- Logotipo

II. As cores oficiais da **APJERJ** são:

- Verde e,
- Branco

Artigo 5º - DO PATRIMÔNIO

5.1 O Patrimônio da Associação, conforme especificado no seu REGIMENTO INTERNO é constituído de:

- a) Bens móveis, imóveis, veículos, instalações, acessórios e valores mobiliários;
- b) Doações, legados e receitas de seus bens móveis, imóveis, de serviços e contribuições de Associados;
- c) Direito a ações que possua ou que venha a possuir.

5.2 O Patrimônio não poderá ter destino diverso do estabelecido neste ESTATUTO e no REGIMENTO INTERNO, pelo que serão nulos de pleno direito os atos praticados em contrário, ficando seus autores sujeitos às PENALIDADES cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal em que venham incorrer.

5.3 Os bens imóveis da **APJERJ** somente poderão, no que couber, ser alienados, vendidos, alugados ou gravados, conforme especificado no REGIMENTO INTERNO, por proposta do Presidente do CONSELHO DIRETOR, com pareceres favoráveis dos CONSELHOS DELIBERATIVO e FISCAL e aprovação pela ASSEMBLÉIA GERAL por maioria

simples de votos, observados os procedimentos legais que regem a matéria.

5.4 O Patrimônio da **APJERJ** não responderá pelas obrigações assumidas por quaisquer de seus ASSOCIADOS e de seus dirigentes, neste último grupo considerados os Presidentes e os Membros dos CONSELHOS.

5.5 Os recursos financeiros da **APJERJ** somente poderão ser aplicados em Entidades e Estabelecimentos Financeiros com autorização do Banco Central do Brasil para funcionar no País e com observância das disposições legais e os princípios de segurança, rentabilidade e liquidez.

Artigo 6º - DOS ASSOCIADOS

I. DAS CATEGORIAS

Há sete (7) categorias de ASSOCIADOS:

- ASSOCIADOS FUNDADORES
- ASSOCIADOS EFETIVOS ESPECIAIS
- ASSOCIADOS EFETIVOS
- ASSOCIADOS CONTRIBUINTES
- ASSOCIADOS VETERANOS
- ASSOCIADOS BENEMÉRITOS
- ASSOCIADOS HONORÁRIOS

II. DAS DEFINIÇÕES

1 - São ASSOCIADOS FUNDADORES, os admitidos até 09 de outubro de 1977;

2 – São ASSOCIADOS EFETIVOS ESPECIAIS, aqueles que, na condição de ASSOCIADOS EFETIVOS contribuíram, integralmente, para a aquisição da primeira Sede própria, na Rua Álvaro Alvim, 37 s/820;

3 – São ASSOCIADOS EFETIVOS, os admitidos nessa mesma categoria até a data de entrada em vigor deste ESTATUTO e os posteriormente admitidos nas condições prescritas no REGIMENTO INTERNO, e desde que hajam pago a jóia de admissão;

4 – São ASSOCIADOS CONTRIBUINTES, os admitidos nessa categoria na vigência deste ESTATUTO, obedecidas as condições prescritas no REGIMENTO INTERNO, estando isentos do pagamento da jóia de admissão e sem direito a votar e de ser votado;

Parágrafo Único – Decorridos 5 (cinco) anos sucessivos e ininterruptos de contribuição, o ASSOCIADO CONTRIBUINTE terá a sua categoria alterada para ASSOCIADO EFETIVO com todos os direitos e deveres inerentes à nova situação.

5 – São ASSOCIADOS VETERANOS, os ASSOCIADOS EFETIVOS ESPECIAIS e os EFETIVOS que tenham completado vinte ou mais anos de contribuição efetiva como ASSOCIADOS e possuam setenta ou mais anos de idade. Entretanto, tendo tal ASSOCIADO, quando de sua admissão na **APJERJ**, mais de setenta anos de idade, bastará completar cinco anos de contribuição efetiva para tornar-se ASSOCIADO VETERANO;

6 - São ASSOCIADOS BENEMÉRITOS, à exceção dos CONTRIBUINTES e HONORÁRIOS, os ASSOCIADOS que tendo completado cinco ou mais anos de contribuições ininterruptas como ASSOCIADOS, tenham prestado relevantes serviços à **APJERJ**, de acordo com o que prescrever o REGIMENTO INTERNO e consoante pareceres dos CONSELHOS DELIBERATIVO e DIRETOR;

Parágrafo Único – O número máximo de ASSOCIADOS BENEMÉRITOS não poderá ultrapassar a 40 (quarenta).

7 - São ASSOCIADOS HONORÁRIOS, aqueles que não integrando o Quadro Social, prestarem serviços de alta relevância à Associação, de acordo com o que prescrever o REGIMENTO INTERNO e

consoante pareceres dos CONSELHOS DELIBERATIVO, DIRETOR e FISCAL.

Artigo 7º - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

7.1 A admissão de ASSOCIADO EFETIVO e de ASSOCIADO CONTRIBUINTE se processará mediante proposta, também subscrita por ASSOCIADO na ativa, à exceção do ASSOCIADO HONORÁRIO, acompanhada de Declaração, assinada pelo próprio candidato e com o conhecimento firmado pelo ASSOCIADO Proponente, de que se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais perante o correspondente CONSELHO(s) Profissional(ais) - Órgão de Classe e de que não responde a processo civil e/ou criminal e de acordo, também, com o que prescrever o REGIMENTO INTERNO, sobre a matéria.

7.2 As propostas de admissão de ASSOCIADO EFETIVO e de ASSOCIADO CONTRIBUINTE, bem como as mudanças de categoria para ASSOCIADO BENEMÉRITO e para ASSOCIADO VETERANO e, finalmente, a admissão de ASSOCIADO HONORÁRIO obedecerão, na íntegra, o que determinar o REGIMENTO INTERNO da **APJERJ**.

7.3 O ASSOCIADO EFETIVO e o ASSOCIADO CONTRIBUINTE admitidos na forma deste Artigo poderá, a qualquer tempo, ser excluído do Quadro Social, se for verificado que as informações por ele prestadas quando candidato a ASSOCIADO da **APJERJ** forem falsas, consoante o Artigo 9º - DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES e RECURSOS e de acordo, também, com o que prescrever o REGIMENTO INTERNO, sobre a matéria.

7.4 A readmissão de ASSOCIADOS excluídos do Quadro Social processar-se-á observando-se todas as condições de que tratam os artigos deste Capítulo e o que dispuser o REGIMENTO INTERNO.

Artigo 8º - DOS DIREITOS e DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. DAS GARANTIAS

A **APJERJ** garantirá aos seus ASSOCIADOS, à exceção dos ASSOCIADOS HONORÁRIOS e daqueles que se encontrarem em gozo de licença, que estiverem quites com as suas obrigações sociais e, em conformidade com o que estabelece este ESTATUTO em seus demais artigos e o que prescreve o REGIMENTO INTERNO, os seguintes direitos e deveres.

II. DOS DIREITOS

1 – À exceção dos ASSOCIADOS CONTRIBUINTES, votar e ser votado para a composição dos CONSELHOS DELIBERATIVO, DIRETOR e FISCAL;

2 – À exceção dos ASSOCIADOS CONTRIBUINTES, participar das ASSEMBLÉIAS GERAIS, podendo tomar parte em todas as suas discussões, deliberações e votando os assuntos a ela submetidos;

3 - Frequentar as dependências da Associação para a finalização de seus trabalhos periciais, para se reunir com outros Peritos Judiciais e/ou com partes envolvidas nas Perícias sob sua responsabilidade, para consultar livros, publicações e uso de seus equipamentos obedecidas, sempre, o que sobre os assuntos deste artigo, prescrever o REGIMENTO INTERNO;

4 - Receber assistência da **APJERJ** para dirimir dúvidas de caráter profissional nas quais esteja envolvido e que se relacione à área pericial;

5 – À exceção dos ASSOCIADOS CONTRIBUINTES, oferecer sugestões aos CONSELHOS DELIBERATIVO, DIRETOR e FISCAL que se enquadrem nos objetivos e finalidades da **APJERJ**;

APJERJ - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6 – À exceção dos ASSOCIADOS CONTRIBUINTES, solicitar informações aos CONSELHOS DELIBERATIVO, DIRETOR e FISCAL, sempre por escrito, sobre os assuntos referentes à administração ou àqueles que se relacionem com as finalidades da **APJERJ** e/ou com o que prescreve o presente ESTATUTO;

7 – À exceção dos ASSOCIADOS CONTRIBUINTES, propor a admissão de novos ASSOCIADOS EFETIVOS, CONTRIBUINTES, BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS;

8 - Participar de todos os eventos promovidos pela **APJERJ**;

9 - Solicitar a sua exclusão do Quadro Social da **APJERJ**, conforme prescrito no REGIMENTO INTERNO;

10 - Solicitar a sua LICENÇA do Quadro Social da **APJERJ** por prazo não superior a 06 (seis) meses, renovável por período máximo de 06 (seis) meses, a critério do CONSELHO DIRETOR, efetivando-se tal pedido decorridos 30 (trinta) dias de sua formulação ou, então, a partir da comunicação escrita do Presidente do CONSELHO DIRETOR ao qual cabe a análise e decisão do caso e consoante o que vier estabelecer o REGIMENTO INTERNO da **APJERJ**.

- a) Durante o prazo de gozo de LICENÇA, o ASSOCIADO LICENCIADO perderá todos os seus direitos previstos neste artigo;
- b) Enquanto licenciado, o ASSOCIADO terá o seu tempo de contribuição paralisado no mês posterior ao do início de sua licença;
- c) O ASSOCIADO poderá a seu critério, interromper, a qualquer tempo, a sua LICENÇA.

III. DOS DEVERES

1 - Respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste ESTATUTO e as determinações emanadas dos Órgãos competentes da **APJERJ**;

2 - Propugnar pelo prestígio da **APJERJ** e de seus ASSOCIADOS;

3 - Pagar, pontualmente, as taxas e contribuições fixadas pelos Órgãos competentes da **APJERJ**;

4 - Aceitar exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções da **APJERJ** para os quais tiver sido eleito, condição vedada do ASSOCIADO CONTRIBUINTE que somente poderá participar da composição de qualquer CONSELHO, apenas e tão somente, como convidado;

5 - Acatar e cumprir, rigorosamente, as normas de conduta profissional, técnica e ética da respectiva profissão e das atividades periciais e, as Normas e Procedimentos de Perícia Judicial adotados pela **APJERJ**, informando à Associação, por escrito, todas as INFRAÇÕES que, nesse sentido, tiver conhecimento;

6 – Manter-se quite com o respectivo Conselho Profissional, apresentando o correspondente recibo de quitação quando da renovação da Carteira da **APJERJ**.

Artigo 9º - DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES e RECURSOS

9.1 Os Associados, considerada a gravidade da falta, os seus motivos, as suas circunstâncias e os seus antecedentes, estão sujeitos às seguintes PENALIDADES, de conformidade com o que prescrever o REGIMENTO INTERNO:

- Advertência;
- Censura;

- Suspensão;
- Exclusão.

9.2 As PENAS DE ADVERTÊNCIA e de CENSURA serão analisadas e aplicadas pelo CONSELHO DIRETOR e as de SUSPENSÃO e EXCLUSÃO, propostas pelo CONSELHO DIRETOR serão aprovadas e aplicadas pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

9.3 Qualquer penalidade imposta ao ASSOCIADO deve-lhe ser comunicada por escrito e entregue mediante recibo. No caso, entretanto, do ASSOCIADO penalizado não ser encontrado, a comunicação de que trata este Parágrafo Único far-se-á por edital afixado na Sede da **APJERJ**, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

9.4 É concedido ao ASSOCIADO punido, o prazo de 15 dias úteis contados da data da comunicação ou do término do prazo estabelecido no item 9.3 deste Artigo, para apresentar recurso ao CONSELHO da **APJERJ** que lhe aplicou a punição.

a) O Recurso do ASSOCIADO poderá ser apresentado por PROCURADOR.

b) O CONSELHO da **APJERJ** que aplicou a penalidade, terá 15 (quinze) dias úteis de prazo, contados do recebimento do Recurso, para deliberar sobre a matéria.

9.5 O CONSELHO DELIBERATIVO, por sua competência exclusiva, e de acordo com o que vier a prescrever o REGIMENTO INTERNO, baixará as Normas e Diretrizes que devem reger a aplicação e a definição das PENALIDADES, das INFRAÇÕES e dos RECURSOS e dentre as quais aquelas que tornarão o ASSOCIADO passível de SUSPENSÃO ou de EXCLUSÃO do Quadro Social, como:

- a) A perda da Capacidade Civil em quaisquer dos casos previstos em Lei;
- b) A Suspensão ou Cancelamento do Registro no CONSELHO Regional respectivo, por decisão final de punição transitada em julgado;
- c) A condenação por crime de natureza infamante;
- d) A prática, no exercício da profissão e/ou no da atividade pericial, de atos dolosos ou daqueles que violam o sigilo profissional, em proveito próprio e/ou de outrem;
- e) A prática de atos que importem em descrédito da profissão, da atividade pericial e/ou da **APJERJ**;
- f) Valer-se do cargo ou da função que desempenha na **APJERJ**, em proveito próprio e/ou de outros profissionais pertencentes ou não ao Quadro Social da Associação;
- g) Fazer, com falsidade, a declaração prevista no Artigo 7º deste ESTATUTO;
- h) O atraso por mais de 3 (três) meses consecutivos, dos pagamentos das contribuições sociais ou de outros quaisquer débitos para com a **APJERJ**.

Artigo 10 - DA JÓIA DE ADMISSÃO, DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS e DAS PARCELAS EXTRAS

Cabe ao CONSELHO DIRETOR, nos termos e condições estabelecidos no REGIMENTO INTERNO, fixar os valores, prazos e formas de pagamento das JÓIAS DE ADMISSÃO na **APJERJ** para os ASSOCIADOS EFETIVOS, e das CONTRIBUIÇÕES MENSAIS e das PARCELAS EXTRAS para todos os ASSOCIADOS.

Artigo 11 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem Recursos Financeiros da **APJERJ**, conforme estabelecido no REGIMENTO INTERNO:

- I – receitas operacionais;
- II – receitas patrimoniais;
- III – receitas eventuais;
- IV – doações;
- V – produtos de operações de crédito;
- VI – recursos de outras origens, inclusive orçamentárias.

Artigo 12 - DO REGIME FINANCEIRO

- 12.1** O exercício social da **APJERJ** corresponde ao ano civil, apurando-se as demonstrações contábeis, em 31 de dezembro.
- 12.2** Observadas as disposições legais, os saldos positivos apurados em balanço, destinar-se-ão ao que estabelecer a ASSEMBLÉIA GERAL.
- 12.3** A **APJERJ** manterá serviços de Contabilidade Patrimonial, de Custos, Financeira e Orçamentária, para criar as condições indispensáveis à eficácia dos controles interno e externo, e à regularidade na realização de sua Receita e Despesa.

12.4 A prestação anual de contas conterà, além de outros, os seguintes elementos:

- relatório da administração;
- demonstrações contábeis e financeiras exigidas pela legislação;
- pareceres sobre as demonstrações contábeis emitidas pelo CONSELHO FISCAL.

12.5 Aprovada pela CONSELHO DIRETOR com os elementos referidos no artigo anterior, a sua prestação de contas, com parecer do CONSELHO FISCAL, será submetida à apreciação e aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO.

Artigo 13 - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO e FISCALIZAÇÃO

13.1 São Órgãos de Administração e FISCALIZAÇÃO da **APJERJ**:

- ASSEMBLÉIA GERAL;
- CONSELHO DELIBERATIVO;
- CONSELHO DIRETOR;
- CONSELHO FISCAL;
- ALTO CONSELHO.

13.2 O REGIMENTO INTERNO prescreverá todas as normas de funcionamento da ASSEMBLÉIA GERAL e dos CONSELHOS e suas áreas funcionais, bem como de todas as matérias relacionadas às suas reuniões, “quorum” , convocações, instalações, sessões, aprovação de deliberações, responsabilidades e competência gerais.

Artigo 14 - DA ASSEMBLÉIA GERAL

I. DA DEFINIÇÃO

A ASSEMBLÉIA GERAL é o Órgão Deliberativo soberano, dela participando os Associados em pleno Gozo das prerrogativas estatutárias, a fim de deliberar sobre matéria do interesse da **APJERJ**.

Parágrafo Único – A ASSEMBLÉIA GERAL é soberana nas suas deliberações desde que não contrarie, não somente este ESTATUTO, salvo se tiver sido convocada, especificamente, para discutir e votar a sua alteração ou disposições legais aplicáveis e necessitam, sempre, guardar consonância com os termos do Edital que a convocou. Tais decisões, assim sendo e em decorrência, somente poderão ser anuladas por decisão judicial.

II. DOS PARTICIPANTES

Todos os Associados da **APJERJ**, à exceção dos HONORÁRIOS e dos CONTRIBUINTES, poderão participar das ASSEMBLÉIAS GERAIS e, em consequência, discutir assuntos, votar e serem votados se estiverem, quando de suas realizações, em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

III. DAS REUNIÕES

A ASSEMBLÉIA GERAL, reunir-se-á

1 – EM SESSÃO ORIGINÁRIA

- na primeira quinta-feira do mês de maio dos anos pares para eleição e posse dos Membros Efetivos e Suplentes do CONSELHO DELIBERATIVO.

2 – EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

- para discutir e votar proposta de alteração do ESTATUTO da Associação, em qualquer sentido, ou da alienação ou oneração do patrimônio social, ou da dissolução da sociedade, ou da venda ou aluguel de sua(s) Sede(s) e Escritório(s);
- tratar de assuntos de interesse relevante para a **APJERJ**.

IV - DA CONVOCAÇÃO

1 – Tem a competência para convocar a ASSEMBLÉIA GERAL, quer ORDINÁRIA, quer EXTRAORDINÁRIA:

- a) Os Presidentes dos CONSELHOS DELIBERATIVO e DIRETOR;
- b) O Presidente do CONSELHO FISCAL quando a convocação não for procedida no tempo oportuno;
- c) A Convocação também poderá ser feita quando solicitada por um sexto dos Associados com direito a voto, devendo tal solicitação, no entanto, ser encaminhada à Mesa do CONSELHO DELIBERATIVO para providenciar a devida divulgação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, na forma em que dispuser o REGIMENTO INTERNO.

2 - As ASSEMBLÉIAS GERAIS serão convocadas por editais divulgados através de Boletim, de Circular específica ou de Jornal da **APJERJ** enviados a todos os seus Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização funcionando, observado o inciso II deste Artigo, em primeira convocação, na hora determinada no Edital, com a presença da maioria absoluta de seus Associados e, em Segunda, meia hora após, com qualquer número de seus Associados qualificados.

V. DA INSTALAÇÃO

- 1- A ASSEMBLÉIA GERAL será instalada, prioritariamente e consoante o REGIMENTO INTERNO, pelo Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO e, na sua ausência, por seu Vice-Presidente e será presidida e secretariada por Associados escolhidos através de indicação da maioria simples dos Participantes presente à reunião.
- 2 - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO, a Assembléia Geral será instalada, em ordem pelo Presidente do CONSELHO DIRETOR, pelo Presidente do CONSELHO FISCAL e, pelo Associado mais idoso presente à reunião.

VI. DAS DELIBERAÇÕES - DO QUORUM

- 1 – Nos casos de alteração deste Estatuto, em qualquer sentido, da alienação ou oneração do patrimônio social, da dissolução da Sociedade ou da venda ou aluguel de sua(s) Sede(s) e Escritório(s), é exigida a presença de 2/3 (dois terços) do total de Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e as deliberações somente poderão ser consideradas válidas se aprovadas pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião, observado o inciso II deste artigo.
- 2 - Em todos os demais casos, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos observado, também, o inciso II deste artigo.
- 3 - É vetado, sob qualquer pretexto, o voto por procuração.

Artigo 15 - DO CONSELHO DELIBERATIVO

I. DA DEFINIÇÃO

O CONSELHO DELIBERATIVO é o legítimo mandatário das decisões da ASSEMBLÉIA GERAL e das determinações deste ESTATUTO e do REGULAMENTO INTERNO da **APJERJ**.

II. DA COMPOSIÇÃO

1. O CONSELHO DELIBERATIVO é composto de:

- a) 15 (quinze) Membros Efetivos e de 10 (dez) Membros Suplentes, eleitos em Sessão Ordinária da Assembléia Geral;
- b) Todos os ASSOCIADOS EFETIVOS ESPECIAIS, como Membros Permanentes,

2. O CONSELHO DELIBERATIVO é administrado e dirigido por uma Mesa Diretora, eleita entre os seus Membros, possuindo a seguinte composição:

- 1 (um) Presidente
- 1 (um) Vice-Presidente
- 1 (um) Primeiro Secretário
- 1 (um) Segundo Secretário

Parágrafo Único – Considera-se vago o cargo de qualquer Membro do CONSELHO DELIBERATIVO da **APJERJ** quando ocorrer:

- Ausência definitiva (falecimento, exclusão do Quadro Social e outras causas);
- Renúncia;
- Licença por período superior a 6 (seis) meses, durante todo o Mandato.

III. DOS PARTICIPANTES

1. Somente poderão ser candidatos a Membros Efetivos e a Membros Suplentes do CONSELHO DELIBERATIVO, os ASSOCIADOS FUNDADORES, os EFETIVOS, os VETERANOS e os BENEMÉRITOS e a cargos de sua Mesa Diretora, além desses Associados eleitos, os seus Membros natos. Nas data das respectivas eleições, todos os candidatos deverão se encontrar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

2. Nenhum Membro do CONSELHO DELIBERATIVO que não estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá participar de suas reuniões, de discutir assuntos, de votar, de serem candidatos e de serem votados para ocupar quaisquer cargos não somente neste CONSELHO, como também, nos CONSELHOS DIRETOR e FISCAL.

IV. DA ELEICÃO E POSSE

1. Os Membros Efetivos e os Suplentes serão eleitos em Seção Ordinária da ASSEMBLÉIA GERAL realizada na primeira quinta-feira do mês de maio dos anos pares e tomarão posse logo após o encerramento da apuração de votos constituindo, assim, juntamente com todos os ASSOCIADOS EFETIVOS ESPECIAIS, o novo CONSELHO DELIBERATIVO.
2. Após a posse, o novo CONSELHO DELIBERATIVO realizará a sua primeira Seção Ordinária, elegendo entre os seus Membros, a Mesa Diretora que administrará e dirigirá o Conselho no biênio que, naquela oportunidade, se inicia, sendo permitida aos eleitos, apenas uma recondução por igual período.

V. DO MANDATO

1. O Mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, iniciando-se na primeira quinta-feira do mês de maio dos anos pares e terminando com a eleição e posse do novo CONSELHO DELIBERATIVO, conforme determinado no inciso IV deste artigo.
2. O Conselheiro eleito que, no biênio, convocado regularmente, faltar consecutivamente e sem justificativa a 3 (três) reuniões perderá, automaticamente, o seu mandato.

VI. DAS ATRIBUIÇÕES

1. Eleger e dar posse aos Membros de sua Mesa Diretora, conforme número 2 do inciso IV deste artigo.
2. Eleger entre os seus Membros, os Presidentes, os Vice-Presidente e Secretários dos CONSELHOS DIRETOR e FISCAL.
3. Dar posse aos Membros de sua Mesa Diretora e dos CONSELHOS DIRETOR e FISCAL.
4. Discutir, analisar e julgar os atos e contas do CONSELHO DIRETOR, mediante parecer do CONSELHO FISCAL.
5. Appreciar a Proposta Orçamentária Anual elaborada pelo CONSELHO DIRETOR acompanhada de Parecer do CONSELHO FISCAL e votá-la, aprovando-a como Orçamento para o exercício financeiro seguinte.
6. Analisar e aprovar o REGIMENTO INTERNO da **APJERJ** e qualquer outro que lhe for submetido para tais fins.
7. Decidir sobre operações financeiras que digam respeito ao patrimônio da **APJERJ**, mediante parecer do CONSELHO FISCAL.
8. Resolver os casos não previstos nas atribuições deste CONSELHO, desde que não sejam e/ou não firam a competência dos outros dois CONSELHOS.
9. Autorizar o CONSELHO DIRETOR, após parecer do CONSELHO FISCAL a efetuar operações de crédito e despesas para atender os objetivos não especificados no Orçamento.
10. Cumprir e fazer cumprir integralmente e, em tudo que lhe caiba, este ESTATUTO e o seu respectivo REGIMENTO INTERNO.

11. Propor à ASSEMBLÉIA GERAL a reforma ou alteração deste ESTATUTO.
12. Elaborar o seu REGIMENTO INTERNO que regulará as normas de funcionamento e de administração do CONSELHO e as Normas e Diretrizes que regerão a aplicação e a definição das PENALIDADES, das INFRAÇÕES e dos Recursos, previstas no ESTATUTO e no REGIMENTO INTERNO.
13. Julgar e aprovar, previamente a celebração de Convênios e de Contratos de Prestação de Serviços, previstos no Art. 3º - inciso II – item 3 deste ESTATUTO, após parecer do CONSELHO FISCAL, fixando normas, regras, remuneração dos participantes e todos os valores e implicações envolvidos na operação.

VII. DA CONVOCAÇÃO

1. O CONSELHO DELIBERATIVO somente poderá ser convocado pelo seu Presidente, por sua decisão e/ou por solicitação dos Presidentes dos CONSELHOS DIRETOR e/ou FISCAL ou por solicitação de pelo menos, 1/6 (um sexto) dos ASSOCIADOS FUNDADORES EFETIVOS e/ou VETERANOS e/ou BENEMÉRITOS, em pleno gozo de seus direitos de Associados, devendo tal solicitação, no entanto, ser encaminhada à Mesa do CONSELHO DELIBERATIVO para providenciar a devida divulgação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, na forma em que dispuser o REGIMENTO INTERNO.
2. As reuniões do CONSELHO DELIBERATIVO serão convocadas por editais divulgados através de Boletins, de Circular Específica ou de Jornal da **APJERJ** enviados a todos os seus Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização funcionando, observado o inciso III deste artigo, em primeira convocação, na hora determinada no edital, observada a presença da maioria absoluta de seus Associados e, em

segunda, meia hora após, com qualquer número de seus Associados qualificados.

VIII. DA INSTALAÇÃO

1. O CONSELHO DELIBERATIVO somente será considerado instalado em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus Membros e, em segunda convocação, meio hora após, com qualquer número.
2. Não é válida a representação por procuração.

IX. DAS REUNIÕES

1 – EM SESSÃO ORDINÁRIA

- a) na primeira quinta-feira do mês de maio dos anos pares para eleição da Mesa deste CONSELHO;
- b) na terceira quinta-feira do mês de maio dos anos pares para a eleição entre os seus Membros, dos Presidentes, Vice-Presidentes, Secretários e Suplentes dos CONSELHOS DIRETOR e FISCAL;
- c) no primeiro dia útil do mês de junho dos anos pares, para dar posse aos Presidentes, Vice-Presidentes, Secretários e Suplentes do CONSELHO DIRETOR e do CONSELHO FISCAL;
- d) anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro, para apreciar a Proposta Orçamentária elaborada pelo CONSELHO DIRETOR e para votar o Orçamento para o exercício financeiro seguinte;
- e) anualmente, na segunda quinzena do mês de março, para apreciar relatórios e julgar atos e contas do CONSELHO DIRETOR;

- f) a qualquer tempo, para proceder a reforma ou a alteração do REGIMENTO INTERNO.

2 – EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

- a qualquer tempo sendo, pelo menos, uma vez por trimestre, para atender a quaisquer assuntos de sua competência, à exceção daqueles próprios das Sessões Ordinárias, inclusive a posse, como **Efetivo**, de **Membro Suplente**, em virtude de existência de vaga e, também a recomposição da Mesa Diretora com a escolha, pelo Plenário, de Membro do Conselho com os seus direitos estatutários em vigor.

X. DAS DELIBERAÇÕES E DO QUORUM

1. No caso de alteração ou reforma do REGIMENTO INTERNO, em qualquer sentido, é exigida a presença de 2/3 (dois terços) do total de Membros do CONSELHO DELIBERATIVO, em pleno gozo de seus direitos estatutários e as deliberações somente poderão ser consideradas válidas se aprovadas pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião, observado o inciso III deste artigo.
2. Em todos os demais casos, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos observado, também, o inciso III deste artigo.
3. É vedado, sob qualquer pretexto, o voto por procuração.
4. O Presidente deste Conselho somente exercerá e quando couber, o voto de desempate.

XI. DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS ELEITOS

1. A competência do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do CONSELHO DELIBERATIVO será prescrita no REGIMENTO INTERNO.

2. O Presidente, nos casos de vacância do cargo e em suas faltas, licenças ou impedimentos será substituído, em ordem, pelo Vice-Presidente, pelo 1º Secretário e pelo 2º Secretário, sendo adotado o mesmo critério em relação aos demais cargos da Mesa Diretora;
3. A substituição referida acima, é automática, devendo a Mesa Diretora comunicar o fato aos demais Membros deste Conselho e aos Presidentes dos demais Conselhos.

Artigo 16 - DO CONSELHO DIRETOR

I. DA DEFINIÇÃO

O CONSELHO DIRETOR é o Poder Executivo das decisões emanadas de todos os demais poderes da **APJERJ**, consoante os termos deste ESTATUTO e do que determina o REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO.

II. DA COMPOSIÇÃO

O CONSELHO DIRETOR é constituído por MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO eleitos conforme estabelecido no INCISO VI – item 2 do artigo 15 deste ESTATUTO e possuirá a seguinte composição:

1. Membros eleitos pelo CONSELHO DELIBERATIVO:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário

2. Membros nomeados pelo Presidente do CONSELHO DIRETOR para dirigir os seguintes Setores da **APJERJ e de acordo com as incumbências que lhe vieram ser determinadas:**

- DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
 - DIRETOR DE FINANÇAS
 - DIRETOR DE INFORMÁTICA
 - DIRETOR JURÍDICO
 - Outros DIRETORES de livre escolha do Presidente
3. Considera-se vago o cargo de qualquer Membro do CONSELHO DIRETOR quando ocorrer:
- Ausência definitiva (falecimento, exclusão do Quadro Social e outras causas)
 - Renúncia
 - Licença por período superior a 6 (seis) meses, durante todo o Mandato.

III. DOS PARTICIPANTES

1. Somente poderão ser candidatos a cargos eletivos do CONSELHO DIRETOR, os Membros do CONSELHO DELIBERATIVO que na data da respectiva eleição se encontrarem em pleno gozo de seus direitos estatutários.
2. Os Diretores nomeados pelo Presidente do CONSELHO DIRETOR deverão ser das categorias de ASSOCIADOS FUNDADORES, EFETIVOS ESPECIAIS, EFETIVOS, VETERANOS, BENEMÉRITOS e CONTRIBUINTES e nas datas das respectivas nomeações se encontrarem em pleno gozo de seus direitos estatutários.
3. Nenhum Membro do CONSELHO DIRETOR que não estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá participar de suas reuniões, de discutir assuntos, de votar, de serem votados e nomeados para exercer quaisquer cargos.

IV. DA ELEIÇÃO E POSSE

1. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do CONSELHO DIRETOR serão eleitos em Seção Ordinária do

CONSELHO DELIBERATIVO, entre os seus Membros, na terceira quinta-feira do mês de maio dos anos pares e tomarão posse no primeiro dia útil do mês de junho do mesmo ano, tudo de acordo com o INCISO IX, letras “b” e “c” do artigo 15 deste ESTATUTO.

2. É permitida aos eleitos, apenas uma recondução por igual período.
3. Após a posse, o novo CONSELHO DIRETOR realizará a sua primeira reunião e o seu Presidente empossará os Diretores por ele escolhidos e estabelecerá as metas de atuação do CONSELHO.

V. DO MANDATO

1. O Mandato dos Membros eleitos do CONSELHO DIRETOR é de 2 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil de junho dos anos pares.
2. Os Diretores nomeados permanecerão em seus cargos pelo período determinado pelo seu Presidente.
3. O Membro eleito que, no biênio, convocado regularmente, faltar consecutivamente e sem justificativa a 3 (três) reuniões perderá, automaticamente, o seu mandato, conforme vier a prescrever o REGIMENTO INTERNO.

VI. DAS ATRIBUIÇÕES

1. Administrar a **APJERJ**, cumprindo e fazendo cumprir o presente ESTATUTO e o seu REGIMENTO INTERNO, as Resoluções do CONSELHO DELIBERATIVO e as solicitações do CONSELHO FISCAL.

2. Submeter à apreciação e aprovação do CONSELHO FISCAL, os balancetes mensais, os balanços anuais, a previsão orçamentaria e a prestação de contas anuais, cumprindo os pareceres que sobre as matérias forem emanados por aquele CONSELHO.
3. Submeter na primeira quinzena de novembro de cada ano, ao CONSELHO DELIBERATIVO para apreciação e, após, parecer do CONSELHO FISCAL, a previsão orçamentaria.
4. Submeter, até a primeira quinzena do mês de março de cada ano para apreciação do CONSELHO DELIBERATIVO e após parecer do CONSELHO FISCAL, a prestação de contas anual em Relatório formalizado em processo, independente das apreciações periódicas.
5. Aceitar ou recusar a admissão de Associados.
6. Julgar e aplicar as PENAS DE ADVERTÊNCIA e de CENSURA a Associados.
7. Licenciar, destituir e nomear quaisquer de seus DIRETORES.
8. Apreciar e julgar os pedidos de Licença, de Demissão dos Associados e de Renúncia de quaisquer de seus Membros Eleitos.
9. Fixar o valor das contribuições mensais, das taxas de admissão e das parcelas suplementares a serem satisfeitas pelos Associados.
10. Propor ao CONSELHO DELIBERATIVO, a aquisição de bens não prevista e com dotação insuficiente no Orçamento aprovado.
11. Propor ao CONSELHO DELIBERATIVO a alienação, venda e aluguel de bens e imóveis, cumprindo a decisão daquele CONSELHO.

12. Propor ao CONSELHO DELIBERATIVO, cumprindo as suas decisões, a concessão de títulos de Associados BENEMÉRITO e HONORÁRIO.
13. Contratar e dispensar funcionários ou estagiários.
14. Celebrar Convênios e Contratos de Prestação de Serviços, conforme preceitua o Artigo 3º - inciso II – item 3 deste ESTATUTO, após aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO e parecer do CONSELHO FISCAL.
14. Elaborar o REGIMENTO INTERNO que regulará as normas de funcionamento e de administração do CONSELHO e as atribuições de todos os seus Membros.

VII. DA CONVOCAÇÃO

O CONSELHO DIRETOR somente poderá ser convocado pelo seu Presidente, por sua decisão e através de qualquer meio de comunicação escolhida, desde que todos os seus Membros sejam comunicados, no mínimo com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

VIII. DA INSTALAÇÃO

O CONSELHO DIRETOR somente será considerado instalado com a presença, não somente de seu Presidente e/ou de seu Vice-Presidente devidamente autorizado, como também, no mínimo, com a metade do número de seus Diretores.

IX. DAS REUNIÕES

1. No primeiro dia útil do mês de junho dos anos PARES, o CONSELHO DIRETOR fará realizar a sua primeira reunião para a posse dos DIRETORES nomeados.

2. A qualquer tempo, para atender aos assuntos de sua competência.

X. DAS DELIBERAÇÕES E DO QUORUM

1. Em todos os casos, as decisões serão consideradas válidas se tomadas por maioria simples de votos.
2. O Presidente deste CONSELHO somente exercerá e quando couber, o voto de desempate.

XI. DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

1. A competência do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do CONSELHO DIRETOR será prescrita no REGIMENTO INTERNO.
2. O Presidente deste CONSELHO, nos casos de vacância do cargo e em suas faltas, licenças e impedimentos será substituído, em ordem, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sendo adotado o mesmo critério em relação dos demais cargos da Mesa Diretora;
3. A substituição referida acima, é automática, devendo a Mesa Diretora comunicar o fato aos demais Membros deste CONSELHO e aos Presidentes dos demais CONSELHOS.

Artigo 17 - DO CONSELHO FISCAL

I. DA DEFINIÇÃO

O CONSELHO FISCAL é o Órgão que oferece parecer a todas as contas, contratos e convênios, sobre a previsão orçamentaria, sobre a prestação de contas do CONSELHO DIRETOR e sobre todas as matérias que envolvam os bens da **APJERJ**.

II. DA COMPOSIÇÃO

1. O CONSELHO FISCAL é constituído por MEMBROS do CONSELHO DELIBERATIVO eleitos conforme estabelecido no inciso VI – item 2 do artigo 15 deste ESTATUTO e possuirá a seguinte composição:
 - PRESIDENTE
 - VICE-PRESIDENTE
 - SECRETÁRIO
 - 3 SUPLENTE
2. Considera-se vago o cargo de qualquer Membro do CONSELHO FISCAL quando ocorrer:
 - Ausência definitiva (falecimento, exclusão do Quadro Social e outras causas);
 - Renúncia;
 - Licença por período superior a 6 (seis) meses, durante todo o Mandato.

III. DOS PARTICIPANTES

1. Somente poderão ser candidatos a cargos eletivos do CONSELHO FISCAL, os Membros do CONSELHO DELIBERATIVO que na data da respectiva eleição se encontrarem em pleno gozo de seus direitos estatutários.
2. Nenhum Membro do CONSELHO FISCAL que não estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá participar de suas reuniões, discutir assuntos, exercer as atividades inerentes à competência deste CONSELHO, de votar e de serem votados e nomeados para exercer quaisquer cargos.

IV. DA ELEIÇÃO E POSSE

1. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e os Suplentes do CONSELHO FISCAL serão eleitos em Seção

Ordinária do CONSELHO DELIBERATIVO, entre os seus Membros, na terceira Quinta feira do mês de maio dos anos pares e tomarão posse no primeiro dia útil do mês de junho do mesmo ano, tudo de acordo com o INCISO IX, letras “b” e “c” do artigo 15 deste ESTATUTO.

2. É permitida aos eleitos, apenas uma recondução por igual período.
3. Após a posse, o novo CONSELHO FISCAL realizará a sua primeira reunião de trabalho.

V. DO MANDATO

1. O Mandato dos Membros eleitos do CONSELHO FISCAL é de 2 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil de junho dos anos pares.
2. O Membro eleito que, no biênio, convocado regulamente, faltar consecutivamente e sem justificativa a 3 (três) reuniões perderá, automaticamente, o seu mandato, conforme vier a prescrever o REGIMENTO INTERNO.

VI. DAS ATRIBUIÇÕES

1. Examinar os livros, documentos, balanços, balancetes, contratos, convênios, previsão e execução orçamentarias, prestação de contas do CONSELHO DIRETOR e todas as matérias que envolvam os bens, direitos e obrigações da **APJERJ**, emitindo parecer sobre tais assuntos que serão, posteriormente, encaminhados ao CONSELHO DELIBERATIVO para sua análise e aprovação.
2. Dar parecer sobre os pedidos de Suplementação de Verbas, criação de recursos não previstos no Orçamento e transferência de recursos de uma para outra dotação, remetendo-o para apreciação e julgamento da matéria pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

3. Analisar a Proposta Orçamentaria para o exercício financeiro seguinte, emitindo parecer prévio que deverá ser encaminhado ao CONSELHO DELIBERATIVO até o último dia do mês de outubro de cada ano.
4. Solicitar a convocação do CONSELHO DELIBERATIVO ou da ASSEMBLÉIA GERAL, sempre que houver assunto relevante para a **APJERJ**, decorrentes de suas atribuições.
5. Denunciar ao CONSELHO DELIBERATIVO, as irregularidades verificadas do exame de todas as matérias de sua competência relacionadas neste ESTATUTO e no REGIMENTO INTERNO, sugerindo as medidas saneadoras e as providências necessárias ao exercício pleno de sua função, também, FISCALIZADORA.

Parágrafo Único - A não observância deste item, torna o CONSELHO FISCAL e os seus Membros solidariamente responsáveis, respondendo perante a **APJERJ** e aos seus Associados, pelas suas omissões e atos praticados com a violação de Lei, do ESTATUTO e do REGIMENTO INTERNO.

6. Elaborar o REGIMENTO INTERNO do CONSELHO FISCAL que regulará as normas de funcionamento, de sua administração e as atribuições de todos os seus Membros.
7. O CONSELHO FISCAL, mesmo após o término do mandato de seus Membros, deverá emitir parecer sobre o Balanço e Demonstração de Contas do exercício findo a que corresponder o período em que exercia suas funções.

VII. DA CONVOCAÇÃO

O CONSELHO FISCAL somente poderá ser convocado pelo seu

Presidente, por sua decisão e através de qualquer meio de comunicação escolhida, desde que todos os seus Membros sejam comunicados, no mínimo, com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

VIII. DA INSTALAÇÃO

O CONSELHO FISCAL somente será considerado instalado com a presença, não somente, de seu Presidente e/ou de seu Vice-Presidente devidamente autorizado.

IX. DAS REUNIÕES

1. No primeiro dia útil do mês de junho dos anos pares, o CONSELHO FISCAL fará realizar a sua primeira reunião para estabelecer e registrar as suas metas.
2. A qualquer tempo para atender aos assuntos de sua competência.

X. DAS DELIBERAÇÕES E DO QUORUM

1. Em todos os casos, as decisões serão consideradas válidas, se tomadas por maioria simples de votos.
2. O Presidente deste CONSELHO somente exercerá e quando couber, o voto de desempate.

XI. DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

1. A competência do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do CONSELHO FISCAL será prescrito no REGIMENTO INTERNO.

2. O Presidente deste CONSELHO, nos casos de vacância do cargo e em suas faltas, licenças e impedimentos será substituído, em ordem, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário e pelo Suplente escolhido pela Mesa, sendo adotado o mesmo critério em relação aos demais cargos da Mesa Diretora;
3. A substituição referida acima, é automática, devendo a Mesa Diretora comunicar o fato aos demais Membros deste CONSELHO e aos Presidentes dos demais CONSELHOS.

Artigo 18 - DO ALTO CONSELHO

I. DA DEFINIÇÃO

O ALTO CONSELHO é o Órgão consultivo e de acompanhamento das atividades da **APJERJ**, podendo solicitar as explicações que julgar necessárias aos CONSELHOS DELIBERATIVO, DIRETOR e FISCAL, bem como oferecer-lhes consultas sobre matéria para as quais vier a ser solicitado.

II. DA COMPOSIÇÃO

O ALTO CONSELHO é composto:

1. Por todos os ex-Presidentes eleitos dos outros três CONSELHOS que continuam na condição de ASSOCIADO ATIVO e que, também, permaneceram no exercício do cargo de Presidente por mais de 2/3 (dois terços) dos seus respectivos mandatos.
2. Por todos os Associados Beneméritos Ativos.
3. Outros Associados Ativos especialmente convidados, conforme dispuser o REGIMENTO INTERNO.

4. O ALTO CONSELHO é administrado e dirigido por uma Mesa Diretora, eleita entre os seus Membros, possuindo a seguinte composição:
 - Presidente
 - Vice-Presidente
 - Secretário.

5. Considera-se vago, o cargo de qualquer Membro deste CONSELHO, quando ocorrer:
 - Ausência definitiva (falecimento, exclusão do Quadro Social e outras causas);
 - Renúncia;
 - Licença por período superior a 6 (seis) meses durante todo o mandato.

III. DOS PARTICIPANTES

1. Somente poderão ser candidatos a cargos eletivos deste CONSELHO, os seus Membros que na data da respectiva eleição se encontrarem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

2. Nenhum Membro deste CONSELHO que não estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá participar de suas reuniões, de discutir assuntos, de dar consultas, de votar e de serem votados e designados para exercer quaisquer cargos.

IV. DA ELEIÇÃO E POSSE

1. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do ALTO CONSELHO serão eleitos entre os seus Membros no primeiro dia útil do mês de junho dos anos pares, tomando posse logo após a apuração dos votos.

2. É permitida aos eleitos, apenas uma recondução por igual período.

3. Após a posse, o novo ALTO CONSELHO realizará a sua primeira reunião quando estabelecerá as metas de atuação deste CONSELHO e empossará os novos Membros ex-Presidentes dos demais CONSELHOS que terminaram os seus respectivos mandatos.

V. DO MANDATO

1. O Mandato dos Membros do ALTO CONSELHO é permanente.
2. O Mandato de sua Mesa Diretora é de 2 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do mês de junho dos anos pares.
3. O Membro eleito que, no biênio, convocado regularmente, faltar consecutivamente e sem justificativa a 3 (três) reuniões perderá, automaticamente, o seu mandato, conforme vier a prescrever o REGIMENTO INTERNO.

VI. DAS ATRIBUIÇÕES

1. O ALTO CONSELHO é um Órgão Consultivo e acompanha o desenvolvimento das atividades dos CONSELHOS da **APJERJ** e o cumprimento de suas metas e das disposições estatutárias.

VII. DA CONVOCAÇÃO

O ALTO CONSELHO somente poderá ser convocado pelo seu Presidente, por sua decisão e através de qualquer meio de comunicação escolhida e desde que todos os seus Membros sejam comunicados com antecedência de, no mínimo, de 5 (cinco) dias úteis.

VIII. DA INSTALAÇÃO

O ALTO CONSELHO somente será considerado instalado com a presença, não somente de seu Presidente e/ou de seu Vice-Presidente devidamente autorizado.

IX. DAS REUNIÕES

1. No primeiro dia útil do mês de junho dos anos pares, o ALTO CONSELHO realizará a sua primeira reunião para a eleição e posse de sua Mesa Diretora e para a posse dos ex-Presidentes dos CONSELHOS DELIBERATIVO, DIRETOR e FISCAL que, na mesma data, estiverem sendo substituídos pelos novos eleitos em seus respectivos CONSELHOS.
2. A qualquer tempo sendo, no mínimo, uma vez por trimestre, para atender aos assuntos de sua competência.

X. DAS DELIBERAÇÕES E DO QUORUM

1. Em todos os casos, as decisões serão consideradas válidas se tomadas por maioria simples de votos.
2. O Presidente deste CONSELHO somente exercerá e quando couber, o voto de desempate.

XI. DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS ELEITOS

1. A competência do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do ALTO CONSELHO será prescrita no REGIMENTO INTERNO.
2. O Presidente deste CONSELHO, nos casos de vacância do cargo e em suas faltas, licenças e impedimentos será substituído, em ordem, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sendo adotado o mesmo critério em relação aos demais cargos da Mesa Diretora.

Artigo 19 - DAS ELEIÇÕES E DO REGISTRO DAS CHAPAS

- 1** Somente poderão votar e ser votados, os ASSOCIADOS EFETIVOS, EFETIVOS ESPECIAIS, VETERANOS e BENEMÉRITOS em pleno gozo de seus direitos sociais, como ASSOCIADOS ATIVOS, que pertençam ao Quadro da **APJERJ** e que possuam, na data da eleição:
 - a) Para Votar:** mais de 01 (um) ano de filiação à **APJERJ**;
 - b) Para ser votado e participar de quaisquer chapas:** mais de três anos sucessivos de filiação à **APJERJ**.
- 2** As eleições bienais para o preenchimento dos cargos efetivos e suplentes dos três CONSELHOS ocorrerá no mês de maio, nas datas determinadas no inciso III do artigo 14 e no inciso IV dos artigos 15, 16, 17 e 18 deste ESTATUTO, através de cédulas próprias ou de Sistema Eletrônico.
- 3** Todas as regras, normas e administração das eleições, desde o registro das chapas até a posse dos eleitos serão prescritas no REGIMENTO INTERNO aprovado pelo CONSELHO DELIBERATIVO, em obediência ao que determina este ESTATUTO, sendo fixadas, desde já, as seguintes regras:
 - 3.1** Não será permitido ao candidato pertencer a mais de uma Chapa;
 - 3.2** Cada Chapa Concorrente à composição do CONSELHO DELIBERATIVO, indicará os nomes de todos os candidatos a MEMBROS EFETIVOS e a MEMBROS SUPLENTE além do nome de seu Representante.
 - 3.3** A votação para o CONSELHO DELIBERATIVO será realizada no horário de 9:00 às 17:00 horas, na

Sede da **APJERJ** e a contagem de votos e a indicação dos eleitos ocorrerão no mesmo dia após às 17:00 horas;

- 3.4 É considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos;
- 3.5 Cada Chapa concorrente ao CONSELHO DIRETOR e ao CONSELHO FISCAL será conjunta constando, obrigatoriamente, de cada uma delas, os nomes dos candidatos, por cargo, a cada um dos CONSELHOS;
- 3.6 O mandato dos ocupantes de cargos eletivos considera-se vigente até a posse de seus sucessores eleitos na forma deste ESTATUTO;
- 3.7 Nenhum candidato a qualquer cargo poderá ser ASSOCIADO de qualquer outra Entidade de fins análogos aos da **APJERJ**;
- 3.8 Nenhum cargo eletivo poderá ser preenchido e exercido por nomeação.

Artigo 20 - DO ORÇAMENTO

1. O exercício financeiro da **APJERJ** tem o seu início no primeiro dia de janeiro e se expira no dia 31 de dezembro de cada ano.
2. O CONSELHO DIRETOR elaborará a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro seguinte e a encaminhará ao CONSELHO FISCAL até o dia 15 (quinze) de outubro, sob pena de, não o fazendo, considerar-se prorrogado o orçamento vigente.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária deverá pormenorizar os planos de trabalho do CONSELHO DIRETOR, por Setor de Atividade.

3. Prorrogado o orçamento vigente, fica o CONSELHO DIRETOR autorizado a realizar as despesas nele previstas, sendo-lhe permitido excedê-las, no máximo em 20% (vinte por cento), condicionando-se, no entanto, à existência de recursos financeiros disponíveis.
4. Em caso de insuficiência de qualquer dotação orçamentaria e condicionado à existência de recursos financeiros, poderá o CONSELHO DIRETOR solicitar crédito adicional ao CONSELHO DELIBERATIVO, mediante proposta fundamentada e devidamente apreciada pelo CONSELHO FISCAL.

4.1 - São considerados recursos financeiros disponíveis, para os efeitos deste artigo:

- superávit apurado em balanço anterior;
- excesso verificado em qualquer rubrica da receita;
- saldo total ou parcial de uma dotação orçamentaria.

4.2 - Inexistindo ou sendo insuficientes os recursos financeiros disponíveis, o CONSELHO DIRETOR estudará a conveniência de aumentar o valor da mensalidade, “ad referendum” do CONSELHO DELIBERATIVO.

Artigo 21 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Para atender à coincidência de mandatos, os atuais Membros dos CONSELHOS DELIBERATIVO, DIRETOR e FISCAL, terão os seus mandatos prorrogados, sendo:

1. CONSELHO DELIBERATIVO – até a primeira quinta-feira de maio de 2002.

2. CONSELHO DIRETOR e FISCAL - até o primeiro dia útil de junho de 2002;
3. A ASSEMBLÉIA GERAL, em 09 de agosto de 2001, instalará o ALTO CONSELHO que, imediatamente após, fará realizar a sua primeira reunião de trabalho para a eleição de sua mesa diretora que o administrará, nos termos deste Estatuto, até o primeiro dia útil do mês de junho de 2002, conforme estabelecido no Artigo 18 – inciso IV deste Estatuto.

Artigo 22 - VIGÊNCIA

Este ESTATUTO entrará em vigor em 09 de agosto de 2001, após a sua aprovação pela ASSEMBLÉIA GERAL, devendo ser registrado conforme estabelece a Lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2001

CARLOS HONÓRIO NEVES MARTINS
Presidente da Assembléia Geral Extraordinária

JORGE BARRETO MIRANDA
Secretário da Assembléia Geral Extraordinária

ADEMAR MACHADO DA MOTTA
Advogado OAB/RJ 94.227